



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 09/2014 - Pedido 2014/184

No dia 25 de novembro de 2014, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador IVO DA SILVA LECH, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 09/2014, pela empresa CAPELLI E CAPELLI LTDA., CNPJ 94521341/0001-56, Av. Otávio Rocha, 161, sala 31, Porto Alegre/RS, representada por CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI, brasileiro, casado, CI SJTC/RS 1014534778, CPF 114.065.180-34, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAUSULA 1 – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 09/2014, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO

- 2.1 Aquisição de mobiliário conforme especificações constantes dos anexos do Edital e propostas nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA 3 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLAUSULA 4 – DOS PREÇOS

- 4.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2014.

Item	Produto	Qtd. est.	Marca	R\$ unit.
------	---------	-----------	-------	-----------



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02	Estante em aço metálica, com seis prateleiras	10	Tedesco –modelo Porta Pallets Leve	1.590,00
----	---	----	------------------------------------	----------

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a emissão do recebimento definitivo, acompanhado da nota fiscal, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, de acordo com os termos do Edital.

CLAUSULA 7 – DA GARANTIA

7.1. O prazo garantia do mobiliário objeto do certame, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, as custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da licitante, devendo esta estar discriminada na proposta;

CLAUSULA 8- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1- Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

8.1.1- Cancelamento do registro na Ata.

8.1.2- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, solada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

8.2.1- Advertência.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.2.2- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do dos itens solicitados, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.
- 8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar a ata, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que venceu.
- 8.2.4- No caso de rejeição dos produtos pela administração, a empresa licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.
- 8.2.5- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.
- 8.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.
- 8.3- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na da presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.
- 9.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 10.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 10.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 10.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 10.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;
- 10.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 10.2 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.
- 10.3. Constatada a culpa da empresa licitante poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 7 do presente instrumento.

CLÁUSULA 11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLAUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 09/2014 e seus Anexos, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
- 12.2 A presente Ata é assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 12.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.
- Canoas, 25 de novembro de 2014.


IVO DA SILVA LECH

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223


CLÁUDIO LUIZ DAMIANI CAPELLI
Capelli e Capelli Ltda.